

TERMO DE ADESÃO Nº 117/2023 - CGE/MUNICÍPIO DE TIBAGI

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022 CELEBRADO ENTRE O **ESTADO** DO PARANÁ. INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E OS MUNICÍPIOS MEIO DE SUA **CONTROLADORIAS GERAIS** E/OU ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO VISANDO INSTITUIR DO CONTROLA PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor ARTUR RICARDO NOLTE, brasileiro, portador do documento de identidade número 2.234.716 PR, CPF nº 466.003.459-34, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL E/OU ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO, tendo como responsável Senhora Juliana Alberti Gomes, brasileira, portadora do documento de identidade número 6.973.504-5 PR, CPF nº 030.797.719-66, e o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE, órgão da Administração Pública do Estado do Paraná, com sede na Rua Mateus Leme, nº 2018 - Centro Cívico - Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.507.673/0001-60, neste ato representado pela sua Controladora-Geral, Sra. LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO, inscrita no CPF sob o nº 886.620.201-00 e portadora do RG nº 9.659.695-2, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e suas/alterações, bem como nas demais legislações afetas à espécie, regendo-se delas cláusulas e condições seguintes:

WWW.CONTROLAPARANA.PR.GOV.BR | CONTATO@CONTROLAPARANA.PR.GOV.BR

41

Página 1 de



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo tem por escopo a adesão ao ACORDO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado e os Municípios por intermédio de suas controladorias gerais e/ou órgãos de controle interno, visando instituir o CONTROLA PARANÁ, na forma de fórum permanente de discussões acerca de temas relacionados ao controle interno, não dotada de personalidade jurídica, com as seguintes finalidades:

- fortalecer os sistemas de controle interno, auditoria, corregedorias e ouvidorias dos municípios do Estado do Paraná;
- II. incentivar e apoiar a criação de Controladorias-Gerais nos municípios do Estado do Paraná que ainda não as tenham instituídas;
- III. promover a ética, a integridade e a transparência na Administração Pública;
- IV. promover o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências dos órgãos de controle interno, visando melhoria contínua da eficiência e efetividade da governança pública;
- V. realizar eventos de interesse comum e seminários;
- VI. trocar experiências no combate à corrupção e na promoção de ações com foco na integridade da Administração Pública;
- VII. compartilhar conhecimentos e informações voltados ao exercício do controle e à melhoria dos resultados institucionais da Administração Pública, observada a legislação pertinente;
- VIII. promover o diálogo visando incentivar e fortalecer a participação popular e o controle social na Administração Pública;
- IX. coordenar e articular ações e programas visando aprimorar a transparência na Administração Pública e o acesso às informações;
- X. participar na formulação, na implementação e na avaliação das políticas públicas focada na eficiência e na eficácia da gestão;

XI. compartilhar conhecimentos, metodologias e técnicas de controle gestão; e

XII. integrar as metodologias e técnicas de controle interno.

WWW.CONTROLAPARANA.PR.GOV.BR | CONTATO@CONTROLAPARANA.PR.GOV.BR

rina 2 da 4



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os PARTÍCIPES do presente TERMO DE ADESÃO obrigam-se a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2022, manifestando expressa concordância com as finalidades, condições de funcionamento e cláusulas estabelecidas naquele instrumento, bem como no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O Município de Tibagi responsabilizar-se-á pelo acompanhamento da fiscalização das ações decorrentes do presente TERMO DE ADESÃO, de forma a contribuir com garantia da regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é realizado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas com deslocamentos e diárias de viagens das equipes envolvidas na realização e organização de eventos e seminários, quando houver, serão objeto de acordo entre os partícipes, o qual observará a disponibilidade financeira e orçamentária de cada ente, bem como às condições previstas em legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ADESÃO terá sua eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e dos Municípios, a cargo de cada um dos PARTÍCIPES, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, respeitado o prazo de vigência estabelecido na Clausula Déorma Terceira do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022.

WWW.CONTROLAPARANA.PR.GOV.BR | CONTATO@CONTROLAPARANA.PR.GOV.BR

Página 3 de 4







E por estarem de acordo, os PARTÍCIPES, através de seus representantes, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de agosto de 2023

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral
Controladoria-Geral do Estado

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Município de Tibagi

Testemunhas:

1.

JULIANA ALBERTI GOMES

Responsável pelo Controle Interno/Controlador Município de Tibagi

2.

IVO FERREIRA NETO

Diretor-Geral Controladoria-Geral do Estado

WWW.CONTROLAPARANA.PR.GOV.BR | CONTATO@CONTROLAPARANA.PR.GOV.BR

Página 4 de 4





Documento: TIBAGIADESAOASSINATURA.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Luciana Carla da Silva Azevedo em 29/08/2023 14:37, Ivo Ferreira Neto em 29/08/2023 15:34.

Inserido ao protocolo **17.241.949-6** por: Marilis Bortot Pirotelli Molinari em: 29/08/2023 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.